

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

a. Deve ser dada prioridade ao atendimento de "idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário." e também que os "portadores de convocatórias têm prioridade no atendimento junto do respectivo serviço que as emitiu".

(Conforme com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril)

b. "Os advogados, quando no exercício da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer funcionários a quem devam dirigir-se e têm direito de ingresso nas secretarias judiciais."

(Conforme com o disposto no artigo 63º, nº 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 84/84, de 16 de Março)

c. Têm também os solicitadores "preferência no atendimento e direito de ingresso nas secretarias judiciais e outros serviços públicos."

(Conforme com o disposto no artigo 100º, nº 4, do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei nº 88/2003, de 26 de Abril)